



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 001 /2008.



Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que regulamenta a suspensão do contrato de Trabalho sem remuneração e dá outras providências.

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

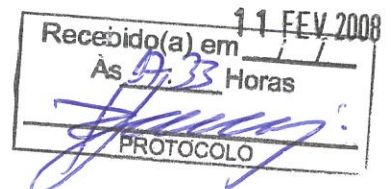
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui trataca, solicitamos de todos os insignes **Legisladores Municipais**, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênica requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão assimilar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº de 2008.

Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores municipais da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e **Autarquias Municipais** contratados pelo Regime da **CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)**, poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A suspensão requerida só poderá ser efetuada após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez retornado da suspensão do contrato, deverá permanecer em atividade por período mínimo de 2 (dois) anos, antes de solicitar nova suspensão.

Art. 2º - As solicitações de "**concessão**" ou "**prorrogação de suspensão**" do contrato sem remuneração deverão ser protocoladas na **Seção Pessoal - Departamento de Administração da Municipalidade**, e autuada em processo administrativo pelo **Setor de Protocolo** e posteriormente deverão ser submetidas à apreciação do "**Departamento Municipal ou Autarquia Municipal**" onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.

Parágrafo Único - Após a devida manifestação será encaminhada ao **Prefeito**, que poderá concordar ou não com a suspensão do contrato.

Art. 3º - No caso da suspensão ser homologada pelo **Prefeito**, não caberá qualquer direito trabalhista ou vantagens pessoais no período da suspensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS aos, de de 2008, 60 da
Emancipação Político Administrativa do Município

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

A presente propositura de Lei visa regulamentar o processo de suspensão do contrato de trabalho sem remuneração dos servidores municipais da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e suas **Autarquias Municipais** regidos pelo Regime da **CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)**.

Frequentemente surgem casos de servidores municipais que necessitam de um prazo para afastamento temporário de suas atividades para revolver problemas familiares. Geralmente, afastam do trabalho de forma temporária e decorrido o prazo voltam as suas atividades normais.

Finalmente, considerando-se a livre e espontânea vontade do servidor de solicitar a suspensão do contrato de trabalho, possibilitar-se-á a celebração de um ato jurídico perfeito, vez que da transação ocorrerem negociações de direitos que não gerem vantagens e concessões recíprocas, não dando a um futuro pleito decorrente do vínculo trabalhista então suspenso.

É certo também que caberá sempre ao **Poder Executivo** analisar a viabilidade dessa suspensão temporária do contrato de trabalho para que não venha a prejudicar o andamento do serviço público.

Portanto **Senhores Vereadores**, para que o **Poder Executivo** com toda acuidade recomendável possa conceder tais suspensões temporárias de contrato de trabalho sem remuneração dos servidores municipais da Municipalidade, estamos encaminhando a presente matéria para análise e concernente aprovação desta **Egrégia Casa Legislativa**.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



J
#

Projeto de Lei

continuação

fls. 03

Por último solicitamos, com a devida vênica requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.**

Dada a importância da matéria, e esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, e de todos os requisitos concernentes, solicitamos junto a **Vossa Excelência**, bem como a todos os demais pares que compõem essa **Casa Legislativa**, que seja o presente Projeto de lei lido, discutido e finalmente aprovado.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2008.

X



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 023/2008

Ref. Projeto de Lei nº 08, de 11 de fevereiro de 2008..

Mensagem nº 001/2008

Assunto: Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa regulamentar a solicitação de suspensão do contrato de trabalho pelos servidores municipais de Cordeirópolis e Autarquias Municipais contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Do ponto de vista formal, o projeto de Lei deve ser de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do Art. 166 da CF c/c Art. 154 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, como se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da Administração Pública é adquirir vantagem com a implantação do PDV pelos trabalhadores titulares de estabilidade, uma vez que, estes, ao aderir, inegavelmente tornam a iniciativa da rescisão, manifestando expressamente no instrumento de adesão, e permitindo ao Poder Público buscar mão de obra mais qualificada.

A suspensão e interrupção do contrato do trabalho inviabilizam a extinção dos contratos por tempo indeterminado, pois ambos sustam de modo amplo e o outro restrito as cláusulas do contrato de trabalho durante certo lapso de tempo.

A suspensão do contrato de trabalho é a sustação temporária dos principais efeitos do contrato de trabalho em relação às partes, em virtude de um fato relevante juridicamente, preservando assim, o contrato de trabalho. Esta sustação é de modo amplo (pleno e absoluto) dos efeitos das cláusulas (expressas e implícitas) do contrato, não rompendo o vínculo empregatício entre ambas as partes.

Conforme o Art. 471 da CLT, o empregador (unilateralmente), não pode romper o contrato de trabalho, a não ser que se faça justo o motivo legal tipificado.

Outrossim, existem diversos casos tipificados da concessão de suspensão do contrato de trabalho:

- Licença não remunerada concedida pelo empregador a pedido do empregado, para resolver motivos particulares. Deve ser bilateral-Enunciado n. 51, TST;

O principal efeito da suspensão do contrato de trabalho é a sustação das obrigações contratuais (pagar salário e prestar serviço), durante o período de suspensão. O empregado



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

possui várias garantias ao final da suspensão tais como: a garantia de retorno do empregado ao cargo anterior ocupado, após o fim da suspensão (art. 471, CLT); a garantia do salário e dos direitos alcançados neste período do tempo; a garantia da impossibilidade do rompimento do contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador, ou seja, a dispensa injusta ou desmotivada no período da suspensão do contrato.

A dispensa por justa causa no período da suspensão do contrato se dá, quando o empregado, comprovadamente, cometer ato lesivo à honra ou boa forma, ou ofensas físicas contra o empregador (art. 482, "k", CLT).

Existe também o pedido de demissão no período suspensivo do contrato, no qual este pedido terá que ter a assistência sindical ou administrativa ou de jurisdição voluntária. É um ato nítido de pura e simples renúncia (art. 500, CLT).

Destarte, com a sustação da causa suspensiva do contrato, deve o empregado retornar ao serviço e dar continuidade ao contrato de trabalho imediatamente, mas havendo inexistência de qualquer convocação empresarial expressa, pode-se considerar o prazo para retornar de 30 (trinta) dias, após a sustação da causa suspensiva (art. 472, parágrafo 1º, CLT). Caso não retorne ao serviço, dá-se a demissão por justa causa por abandono de emprego (art. 482, "i", CLT).

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 12 de fevereiro de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8
7

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 175, incisc I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 7, de 11 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2008.


Josué Natanael Zanetti Picolini
Vereador

APROVADO(A)
() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
(X) Discussão única
() Redação Final

12 2 2008

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 7, de 11 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal. .

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Ceim
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
#

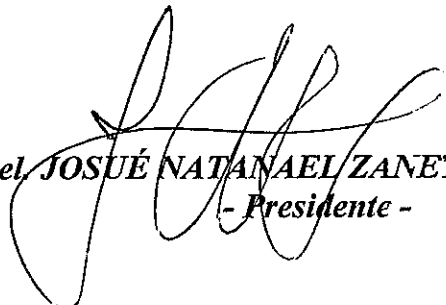
Ofício nº. 24/2008 - CMC

Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2008.

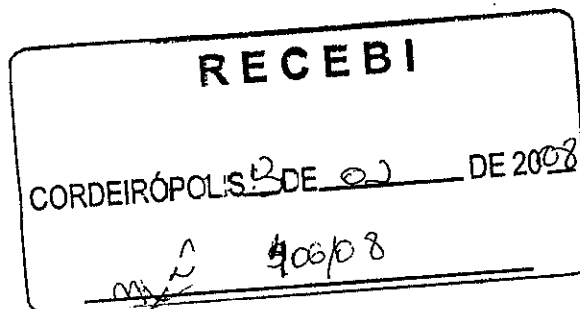
Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2609 a 2611, provenientes da aprovação de projetos de lei de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, na 2ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,


Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
P

Autógrafo nº 2610

Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e autarquias municipais contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho, sem remuneração, por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A suspensão requerida só poderá ser efetuada após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez retornado da suspensão do contrato, deverá permanecer em atividade por período mínimo de 2 (dois) anos, antes de solicitar nova suspensão.

Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Seção Pessoal - Departamento de Administração, autuadas em processo administrativo pelo Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação do Departamento ou Autarquia onde trabalha o requerente, para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.

Parágrafo Único - Após a devida manifestação, será encaminhada ao Prefeito, que poderá concordar ou não com a suspensão do contrato.

Art. 3º - No caso da suspensão ser homologada pelo Prefeito, não caberá qualquer direito trabalhista ou vantagens pessoais no período da suspensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

12
\$
Cordeirópolis

Lei nº 2478
de 22 de fevereiro de 2008.

Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho
sem remuneração e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e autarquias municipais contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A suspensão requerida só poderá ser efetuada após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez retornado da suspensão do contrato, deverá permanecer em atividade por período mínimo de 2 (dois) anos, antes de solicitar nova suspensão.

Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Seção Pessoal - Departamento de Administração, autuadas em processo administrativo pelo Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação do Departamento ou Autarquia onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.

Parágrafo Único - Após a devida manifestação, será encaminhada ao Prefeito, que poderá concordar ou não com a suspensão do contrato.

Art. 3º - No caso da suspensão ser homologada pelo Prefeito, não caberá qualquer direito trabalhista ou vantagens pessoais no período da suspensão.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

13
\$
Cordeirópolis

Lei nº 2478/08

continuação

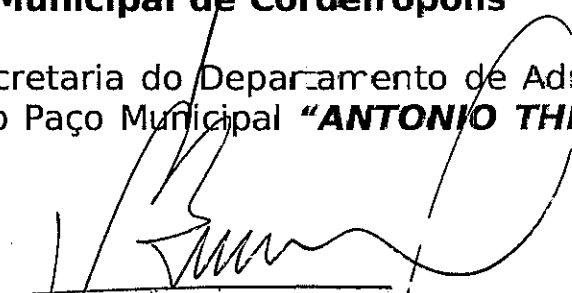
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de fevereiro de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei n° 2478 de 22 de fevereiro de 2008

Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e autarquias municipais contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A suspensão requerida só poderá ser efetuada após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez retomado da suspensão do contrato, deverá permanecer em atividade por período mínimo de 2 (dois) anos, antes de solicitar nova suspensão.

Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Seção Pessoal - Departamento de Administração, autuadas em processo administrativo pelo Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação do Departamento ou Autarquia onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.

Parágrafo Único - Após a devida manifestação, será encaminhada ao Prefeito, que poderá concordar ou não com a suspensão do contrato.

Art. 3º - No caso da suspensão ser homologada pelo Prefeito, não caberá qualquer direito trabalhista ou vantagens pessoais no período da suspensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei n° 2479 de 22 de fevereiro de 2008

(Projeto de Lei n° 8/2008, da Mesa Diretora)

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n° 2327, de 20 de fevereiro de 2006.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n° 2327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 1º - É concedida, a partir de fevereiro de 2008, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Decreto n° 2561 de 12 de fevereiro de 2008

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal n° 2463, de 12 de dezembro de 2007:

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações:

Órgão/Unidade	Despesa	Funções/Programática	Grupo de Despesa	Valor - R\$.
13 - 01	05	17 512 5007 2311	3390.3900	320.000,00
13 - 01	05	04 122 5007 2310	3390.3600	20.000,00
13 - 01	12	04 122 5007 2310	3390.3900	360.000,00
13 - 01	13	17 512 5007 2311	3390.3900	250.000,00
Total				950.000,00

Art. 2º - A cobertura de crédito adicional ora aberto será feita com anulação da seguinte dotação orçamentária.

Órgão/Unidade	Despesa	Funções/Programática	Grupo de Despesa	Valor - R\$.
13 - 01	17	17 512 5007 1050	4490.5100	950.000,00
Total				950.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de fevereiro de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Secretaria de Departamento de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Decreto n° 2562 de 22 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas e Autarquias Municipais da Municipalidade, relativo aos dias que especifica no exercício de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis. Considerando o disposto no Processo Administrativo n° 11.4/08 de 15.01.2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - No exercício de 2008, além dos feriados declarados pela legislação pertinente, o expediente das Repartições Públicas e Autarquias Municipais da Municipalidade, (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - H. M. C. e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - S. A. A. E.), observarão, nos dias especificados, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais de interesse público.

Art. 2º - Em função das comemorações da Semana Santa, a jornada de trabalho das repartições públicas municipais e autarquias da Municipalidade, no dia 20 de março de 2008 (Quinta-feira santa), será cumprida na seguinte forma: das 7:00 as 11:30 horas (Pessoa, de Obras e Serviços); e das 8:00 as 12:30 horas (Pessoa Administrativa).

Art. 3º - Ficam decretados pontos facultativos nas repartições públicas e autarquias municipais da Municipalidade, nos dias adiante mencionados.

- a) - 22 de março de 2008 (sexta-feira). e) - 27 de outubro de 2008 - (Dia do Funcionário Público).
b) - 23 de março de 2008 (sexta-feira). d) - 26 de dezembro de 2008 - (sexta-feira).

Art. 4º - As repartições públicas e autarquias municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público como: Departamento de Educação e Cultura (D. E. C.), Departamento de Saúde (D. S.), Departamento de Obras e Serviços (D. O. S.), Departamento de Promoção Social (D. P. S.), Departamento de Esportes e Turismo (D. E. T.), Departamento Municipal de Trânsito (D. E. M. T. R. A. N.), Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (H. M. C.), Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S. A. A. E. - que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Ficam os "chefes" ou "responsáveis" pelos "Departamentos" e "Autarquias" da Municipalidade, conforme disposto no "caput" do artigo 3º, incumbidos de fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Caberá a cada "chefe" ou "responsável", estabelecer e disciplinar quando necessário plantões para atendimento à população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.